



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.388, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador SCHGG e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 456, de 06 de agosto de 2024, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada IRACEMA VALE, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da Secretaria de Estado de Governo, a Chefia de Gabinete do Governador, que passará a ser denominada Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador - SCHGG com a finalidade de assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente no que tange às questões estratégicas, políticas e administrativas e outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Governador do Estado relacionadas a sua competência específica.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador terá como suporte técnico a Secretaria de Estado da Administração – SEAD quanto aos seus contratos corporativos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor do órgão criado, por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura do órgão de que trata esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento do órgão, ora criado, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º - A suspensão de início e continuidade de processos licitatórios, inclusive referentes a registros de preços, bem como aditivos, e a contratação direta decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação, assim como contratação de mão-de-obra terceirizada poderão ser excepcionalizados mediante Manifestação Prévia do Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador e do Secretário de Estado da Administração, em ato conjunto, desde que mediante justificativa prévia encaminhada pelo responsável do órgão público ou entidade.

§ 1º - As solicitações de excepcionalidade deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, para posterior manifestação conjunta com a Secretaria de Estado da Chefia do Gabinete do Governador.

§ 2º - A Secretária de Estado Chefe do Gabinete do Governador poderá encaminhar a solicitação de excepcionalidade para manifestação da Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais – SEMAG para emissão de parecer quanto à economicidade da medida.

Art. 6º - As solicitações de excepcionalidade mencionadas no art. 5º deverão dispor, no que couber, sobre o objeto, a justificativa, o modo da contratação, o valor estimado, a dotação orçamentária, a fonte de recurso e a demonstração da compatibilidade da contratação pretendida com a finalidade institucional.

Parágrafo Único - Consideradas as especificidades de cada contratação, a ausência das informações elencadas no caput deste artigo poderá ser objeto de diligências ou ensejar o indeferimento da solicitação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 8º - Fica criado um cargo de Assessor Especial para Assuntos Estratégicos, simbologia Isolado, na estrutura da Secretaria de Estado da Chefia de Gabinete do Governador – SCHGG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 27 de agosto de 2024.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Deputada IRACEMA VALE
Presidente**

(Originária da Medida Provisória nº 456/2024, de autoria do Poder Executivo)